



ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO



LEI N° 573//2013, de 04 DEZEMBRO de 2013

Modifica o art. 2º. da Lei 157/96 de 21 de Maio de 1996 e prorroga os mandatos dos atuais membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Chorozinho, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 2º da Lei 157/96 de 21 de Maio de 1998, passa a ter a seguinte redação:

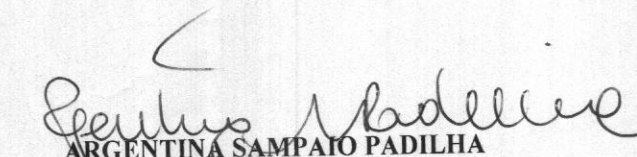
Art. 2º. (...)

(...) “O Conselho Tutelar será composto por 5 (Cinco) membros com mandatos de 04(Quatro) anos permitindo uma recondução.”

Art. 2º. A próxima eleição para membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (Quatro) anos no 1º (Primeiro) domingo do mês de Outubro do ano subsequente a eleição Presidencial do ano 2015 que serão escolhidos para mandato com duração de 04 (Quatro) anos e tomarão posse no dia 10 de Janeiro de 2016.

Art. 3º. Ficam prorrogados os mandatos dos Conselheiros Tutelares Efetivos e Suplentes deste Município, até o dia 10 (Dez) de Janeiro do ano de 2016, data em que estarão sendo empossados os novos Conselheiros Tutelares que serão eleitos em conformidade com a Lei Federal N° 8. 069 de 13 de Julho de 1990, alteradas pela Lei N° 12.696 de 25 de Julho de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita do Município de Chorozinho